



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020000002451

PREGÃO PRESENCIAL N.º87/2020 - EDITAL LICITATÓRIO Nº 119/2020

CONTRATO Nº 124 /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 118.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, pela Secretária de Meio Ambiente e Agricultura, **DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade RG n.º10.591.638-9 e do CPF n.º024.783.818-77.

b) Como CONTRATADA:

IB PAISAGISMO LTDA., com sede na Rua Projetada 09, n.º 308, Reserva Andaluz, no Município de Colina, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.878.589/0001-20, neste ato representada pelo sr. **IVANILDO LEITE BARROS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 14.516.101 - SSP/MG e do CPF n.º 073.700.446-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de plantio e manutenção de cinco mil mudas de árvores nativas pioneiras e não pioneiras, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão n.º 87/2020, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor atribuído à execução objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Código	Preço Total
1	2.08.20.0003-0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTIO E MANUTENÇÃO DE MUDAS	R\$ 118.000,00
Contratação de serviço de plantio e manutenção de cinco mil mudas de árvores nativas pioneiras e não pioneiras, englobando preparação da área do plantio, plantio e manutenção.		
PLANTIO DE CINCO MIL MUDAS - R\$ 70.000,00		
MANUTENÇÃO DE CINCO MIL MUDAS PELO PERÍODO DE 24 MESES – R\$2.000,00		
MENSAL E R\$ 48.000,00 TOTAL PARA 24 MESES.		

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa: **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.02 – FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente, 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, 93.100.0013 – FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente, 18.541.0009.2.089 – Manutenção da SMAA/ Fundo Municipal Meio Ambiente, através da nota de empenho n.º 7686-000, no valor de R\$ 98.673,70 (noventa e oito mil seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.02 – FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente, 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, 03.100.0013 – FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente, 18.541.0009.2.089 – Manutenção da SMAA/ Fundo Municipal de Meio Ambiente, através da nota de empenho n.º7687-000, no valor de R\$ 19.326,30 (dezenove mil trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos).



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O faturamento será semestral.

5.2 – A contratada deverá emitir relatório de serviços executados conforme previsto no Cronograma e após conferência pelo Setor Solicitante deverá ser emitido a Nota Fiscal.

5.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.4 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.3.

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.4.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 – A contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão 87/2020.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.4 - A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá início na data de assinatura do presente instrumento e vigorará pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 87/2020 e no presente Contrato;

9.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.1.5 – Providenciar a Anuência dos proprietários para executar o plantio;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.1.6 – Fornecer o Croqui de localização da propriedade e demarcação da área de plantio.

9.2 – A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 – Efetuar a execução do objeto deste contrato no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 87/2020, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.2.3 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.2.4 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.2.5 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 – A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and the letter 'h']



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 87/2020 e deste Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

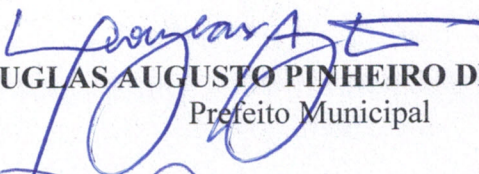


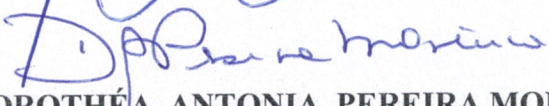
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

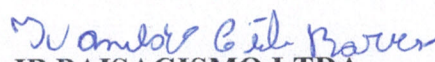
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 16 NOV. 2020

Pela Contratante:

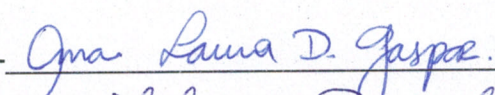
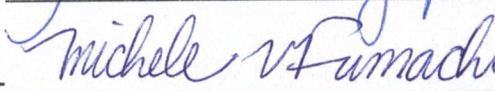

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


DOROTHEA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:


IB PAISAGISMO LTDA
IVANILDO LEITE BARROS

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 8/8 do Termo de Contrato n.º
do Processo Administrativo n.º 202000002451, firmado em

124
16 NOV. 2020

/2020, oriundo